



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 307/2010**  
**DE 26 DE JULHO DE 2010**

**Reajusta o Salário Base dos Professores Efetivos do Sistema Público de Educação do Município de Craíbas, Integrantes do Grupo Magistério e adota providencias correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos professores do quadro efetivo do sistema público de educação do município de Craíbas, integrantes do Grupo Magistério.

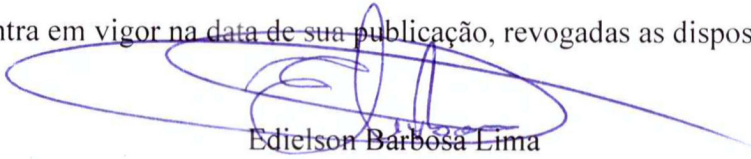
**Art. 2º.** O vencimento-base dos servidores tratados no artigo anterior será reajustado conforme tabelas em anexo e que são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** O reajuste tratado no caput incidirá de forma retroativa à data-base anual relativa aos funcionários da educação.

**Art. 3º.** Os servidores beneficiados por esta Lei já receberão seus vencimentos do mês de junho do corrente ano com o referido reajuste.

**Art. 4º.** Os valores correspondentes ao reajuste dos meses anteriores a junho e até a data-base deverão ser pagos em folha suplementar.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Edielson Barbosa Lima  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 307/2010**  
**DE 26 DE JULHO DE 2010**

**Reajusta o Salário Base dos Professores Efetivos do Sistema Público de Educação do Município de Craíbas, Integrantes do Grupo Magistério e adota providencias correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos professores do quadro efetivo do sistema público de educação do município de Craíbas, integrantes do Grupo Magistério.

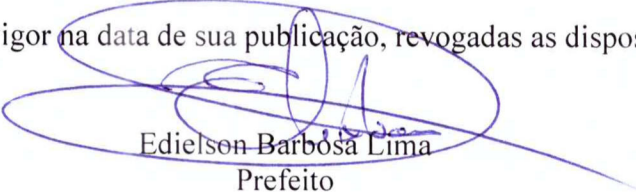
**Art. 2º.** O vencimento-base dos servidores tratados no artigo anterior será reajustado conforme tabelas em anexo e que são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** O reajuste tratado no caput incidirá de forma retroativa à data-base anual relativa aos funcionários da educação.

**Art. 3º.** Os servidores beneficiados por esta Lei já receberão seus vencimentos do mês de junho do corrente ano com o referido reajuste.

**Art. 4º.** Os valores correspondentes ao reajuste dos meses anteriores a junho e até a data-base deverão ser pagos em folha suplementar.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Edielson Barbosa Lima  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 307/2010**  
**DE 26 DE JULHO DE 2010**

**Reajusta o Salário Base dos Professores Efetivos do Sistema Público de Educação do Município de Craíbas, Integrantes do Grupo Magistério e adota providencias correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos professores do quadro efetivo do sistema público de educação do município de Craíbas, integrantes do Grupo Magistério.

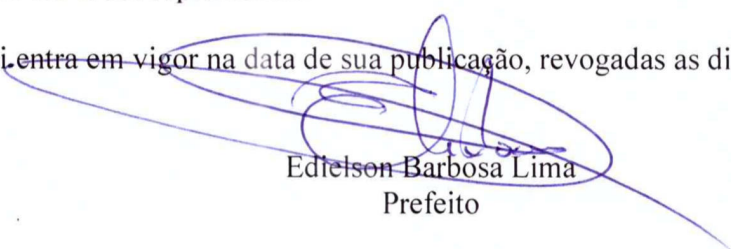
**Art. 2º.** O vencimento-base dos servidores tratados no artigo anterior será reajustado conforme tabelas em anexo e que são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** O reajuste tratado no caput incidirá de forma retroativa à data-base anual relativa aos funcionários da educação.

**Art. 3º.** Os servidores beneficiados por esta Lei já receberão seus vencimentos do mês de junho do corrente ano com o referido reajuste.

**Art. 4º.** Os valores correspondentes ao reajuste dos meses anteriores a junho e até a data-base deverão ser pagos em folha suplementar.

**Art. 5º.** Esta Lei ~~entra em vigor~~ na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Edilson Barbosa Lima  
Prefeito